REGULAMENTO DO PENÍNSULA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ: 16.994.226/0001-95

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º O Fundo, denominado **PENÍNSULA FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, com prazo de 50 (cinquenta) anos de duração contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado mediante aprovação pela Assembleia Geral, regido pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM n.º 175/22, por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º O Fundo, conforme abaixo definido, possui classe única de Cotas. As características da Classe estão dispostas no Anexo deste Regulamento.

Parágrafo Único As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Anexo deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Artigo 3º Para fins do disposto neste Regulamento e seu Anexo, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento e em seu Anexo, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento e seu Anexo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; (b) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo II aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o

gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e seu Anexo, referências a itens aplicam-se a itens deste Regulamento e seu Anexo; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento e seu Anexo serão contados na forma prevista no artigo 184 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Acordo Operacional	Significa o Acordo Operacional Entre Prestadores de Serviços Essenciais de Fundos de Investimento firmado entre a Administradora e a Gestora com as definições, condições e procedimentos necessários ao funcionamento da prestação de serviços de ambos, para com o Fundo e seus Cotistas.
Administradora	BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.066.670/0001-00, devidamente credenciada na CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 3.067, de 06 de setembro de 1994, responsável pela administração do Fundo e pela prestação dos serviços de controladoria de ativo e passivo, bem como de escrituração das Cotas.

ANBIMA	ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo	Documento contendo todos os métodos operacionais referente à Classe
Assembleia Geral	Significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotista do fundo.
Assembleia Especial	Significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotista da Classe.
Auditor Independente	Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, 5º e 6º Andares, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25, responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
B3	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Capital Comprometido	Significa o resultado do Preço de Emissão das Cotas de titularidade de um determinado Cotista, multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas por tal Cotista. O Capital Comprometido total da Classe representa, portanto, o Preço de Emissão de todas as Cotas emitidas, multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
CCBC	Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
CETIP	Módulo CETIP S.A. – Mercados Organizados da B3

Chamada de Capital	Significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pela Administradora, de acordo com instruções do Comitê de Investimentos, à medida que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe.
Classe	Significa a classe única do Fundo, a qual é regulada por seu respectivo Anexo.
Comitê de Investimentos	Significa o Comitê de Investimentos do Fundo, que terá seu funcionamento regulado pelo Capítulo V deste Regulamento.
Companhias Alvo	Significam companhias brasileiras com registro ou não de companhia aberta perante a CVM e/ou estrangeiras, que atendam aos requisitos descritos no item "**a**" do Quadro 1 do Anexo do presente Regulamento, de forma que sejam passíveis de investimento pela Classe.
Companhias Fechadas	Significam as Companhias Alvo que não possuam registro de companhia aberta perante a CVM nos termos da Resolução CVM n.º 80/22.
Companhias Investidas	Significam as Companhias Alvo que efetivamente recebam investimentos da Classe.
Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas",

	que será assinado pelos Cotistas no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo Cotista.
Conflito de Interesses	Significa qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo e/ou com a Classe e/ou com uma Companhia Alvo e/ou com uma Companhia Investida.
Controle	Significa o poder de, direta ou indiretamente, administrar e definir as diretrizes operacionais de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, conforme aplicável, seja mediante (i) a titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante; (ii) o exercício do direito de eleger a maioria de seus conselheiros e/ou diretores, ou de nomear a administradora ou gestora de tal fundo de investimento; (iii) a vinculação a acordo de acionistas e/ou acordo de cotistas para exercício de direito de voto que confira poder de controle; ou (iv) de qualquer outra forma.
Controvérsia	Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou da Classe, envolvendo o Fundo ou a Classe, os Cotistas, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, inclusive seus sucessores a qualquer título.

Cotas	Significam quaisquer Cotas emitidas pela Classe, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento, seu Anexo e em cada Suplemento.
Cotista	Significam os titulares de Cotas, quando referidos em conjunto.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, com a sua obrigação de aportar recursos na Classe mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, estando sujeito às medidas específicas estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.
Custodiante	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 conforme Ato Declaratório CVM nº 1.432, de 27 de junho de 1990, que prestará os serviços de tesouraria e custódia dos ativos da Classe.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente ou na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.
Fundo	Península Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações

	constituído sob a forma de condomínio fechado.
Gestora	O3 Gestão de Recursos Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.428.261/0001-81, com sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 22º andar, São Paulo – SP, CEP 01452-000, responsável pela gestão da Carteira, conforme Ato Declaratório nº 10.053, expedido em 03 de outubro 2008
Investidores Profissionais	Significam os investidores profissionais assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30/21.
Lei n.º 9.307/96	Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta	Significa toda e qualquer Oferta Automática ou Oferta Ordinária.
Oferta Automática	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada sob o rito automático durante o prazo de duração do Fundo, nos termos dos Artigos 26 e 27 da Resolução CVM n.º 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; (iii) deverá ser registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM n.º 160/22; e (iv) estará sujeita às restrições de negociação estabelecidas na Resolução CVM n.º 160/22.
Oferta Ordinária	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada sob o rito ordinário durante o prazo de duração do Fundo, nos termos dos Artigos 28 e 29 da Resolução CVM n.º 160/22, a qual (i)

	poderá ser destinada ao público em geral; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; (iii) deverá ser registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM n.º 160/22.
Oferta Restrita	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação que tenha sido realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) estão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.
Outros Ativos	Significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos livres da Classe não alocados em valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas, nos termos do Regulamento: (i) cotas de emissão de Classes de investimento Referenciado DI ou Renda Fixa regulados pela Resolução CVM n.º 175/22 inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; e (iv) Certificados de Depósito Bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco BTG Pactual S.A., Banco Santander (Brasil)

	S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo. A Assembleia Especial poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos. Em qualquer caso, os investimentos em Outros Ativos serão realizados a exclusivo critério da Gestora.
Partes Interessadas	Significam: (i) os Cotistas; (ii) a Administradora; (iii) o Custodiante; (iv) a Gestora; (v) os membros do Comitê de Investimentos; e/ou (vi) os membros de quaisquer outros comitês e conselhos que venham a ser criados pelo Fundo e/ou pela Classe e que sejam nomeados pelos Cotistas, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora.
Partes Relacionadas	Significa qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de qualquer Parte Interessada e das Companhias Investidas, sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob Controle comum em relação a qualquer Parte Interessada ou Companhia Investida, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido da Classe, correspondente ao valor na moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe.

Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo de 50 (cinquenta) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, observado que o Prazo de Duração poderá ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, conforme descrita no respectivo Suplemento.
Prospecto	Significa o prospecto referente à distribuição pública de Cotas objeto de Oferta, elaborado nos termos da regulamentação aplicável.
Recursos Financeiros Líquidos	Significam, indistintamente, quaisquer recursos financeiros recebidos pela Classe em razão da venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, bem como dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros os rendimentos e remunerações recebidos em razão dos investimentos da Classe em Valores Mobiliários (inclusive eventuais dividendos que sejam repassados diretamente aos Cotistas, nos termos do item "**n**" do Quadro 14 do Anexo do presente Regulamento).
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem	Significa o regulamento de arbitragem da CCBC.

Reinvestimento	Significa o ato de reinvestir Recursos Financeiros Líquidos recebidos pela Classe em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, ao invés de distribuir tais Recursos Financeiros Líquidos aos Cotistas, a título de amortização de Cotas e/ou distribuição de dividendos pagos pelas Companhias Investidas. A realização de Reinvestimentos pela Classe estará sujeita à prévia aprovação pelo Comitê de Investimentos, conforme previsto neste Regulamento.
Remuneração da Administradora	Significa a Taxa de Administração correspondente à remuneração devida à Administradora pela prestação dos serviços de administração do Fundo, conforme descrito no Quadro 07 do Anexo deste Regulamento.
Remuneração do Custodiante	Significa a remuneração devida ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria dos ativos integrantes da Carteira, distribuição e escrituração das Cotas, tesouraria e liquidação prestados ao Fundo, conforme prevista Quadro 07 do Anexo deste Regulamento.
Remuneração da Gestora	Significa a remuneração devida à Gestora pela prestação dos serviços de gestão da Carteira ao Fundo, conforme descrito no Quadro 07 do Anexo deste Regulamento.
Resolução CVM n.º 30/21	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM n.º 80/22	Significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM n.º 160/22	Significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

Resolução CVM n.º 175/22	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Segmento Especial de Negociação de Valores Mobiliários	Significa qualquer segmento especial de negociação de valores mobiliários que: (i) seja instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado; (ii) seja voltado ao mercado de acesso; e (iii) assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei.
SF	SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas do Fundo, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelo Fundo à Administrador, calculada de acordo com este Regulamento e seu Anexo.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pelo Fundo à Gestora, calculada de acordo com este Regulamento e seu Anexo.
Termo de Adesão	Significa o "Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco", a ser assinado por cada Cotista no ato da sua primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem.
Valores Mobiliários	Significam as ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários

	conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 4º A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do Fundo será limitada a sua esfera de atuação, perante o Fundo e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

Parágrafo Primeiro A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou à Classe que o tenham contratado, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo Cada prestador de serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro Os prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

a) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

b) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e

c) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

Parágrafo Quarto Os prestadores de serviços devem transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Seção I – Administradora Fiduciária

Artigo 5º O Fundo é administrado pela **BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade regularmente constituída, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n° 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.066.670/0001-00.

Parágrafo Primeiro Respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento, a Administradora terá poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de aruação observado o disposto na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22.

Parágrafo Segundo A Administradora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

a) tesouraria, controle e processamento de ativos;

b) escrituração de cotas;

c) auditoria independente; e,

d) custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da **CLASSE**.

Parágrafo Terceiro A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam na lista acima, observado que, nesse caso: I – a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em assembleia; e II - caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo Quarto – Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo, deste Regulamento e seu Anexo, são obrigações da Administradora:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais e/ou Assembleia Especial;

(c) o livro ou lista de presença Assembleias Gerais e/ou Assembleia Especial;

(d) os pareceres do auditor independente; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e Classe.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua Classe;

VI. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

VII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

VIII. observar as disposições constantes deste Regulamento;

IX. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe, e transferi-los aos Quotistas, conforme orientação do Comitê de Investimento e nos termos deste Regulamento;

X. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ficando dispensada a contratação dos serviços de custódia para investimentos em (a) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas; (b) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e (c) ativos referidos no art. 11, § 4º, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM n.º 175, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;

XI. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

XII. elaborar semestralmente e anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, conforme o caso, bem como elaborar parecer a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento e seu Anexo;

XIII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (I) acima até seu término;

XIV. divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, à Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe;

XV. convocar a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial sempre que necessário ou sempre que a Gestora e/ou qualquer membro do Comitê de Investimentos assim solicitar;

XVI. cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Gestora, do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial;

XVII. de acordo com as recomendações do Comitê de Investimento, representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

XVIII. abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;

XIX. realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com instruções do Comitê de Investimentos, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento; e

XX. comunicar à CVM, em até 8 (oito) dias contados da respectiva deliberação em Assembleia Geral, os seguintes atos relativos ao Fundo e/ou a Classe:

a. alteração deste Regulamento;

b. substituição da Administradora e/ou da Gestora;

c. fusão;

d. incorporação;

e. cisão;

f. liquidação; ou

g. distribuição de novas Cotas após a Primeira Emissão.

Parágrafo Quinto Na data deste Regulamento, a Administradora declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e/ou a Classe, e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou a Classe e/ou aos Cotistas. A Administradora deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-la em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou Classe e/ou aos Cotistas.

Parágrafo Sexto A taxa devida à Administradora será prevista no Anexo da Classe correspondente.

Seção II – Gestora de Recursos

Artigo 6º A Carteira será gerida pela O3 Gestão de Recursos Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.428.261/0001-81, com sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 22º andar, São Paulo – SP, CEP 01452-000, responsável pela gestão da Carteira, conforme Ato Declaratório nº 10.053, expedido em 03 de outubro 2008, doravante denominada Gestora.

Parágrafo Primeiro A Gestora não é aderente ao FATCA.

Parágrafo Segundo A Gestora terá poderes para, sempre em observância estrita às decisões do Comitê de Investimentos e Regulamento, realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento, seu Anexo e da regulamentação

em vigor.

Parágrafo Terceiro A Gestora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

b) distribuição de cotas;

c) consultoria de investimentos;

d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

e) formador de mercado de classe fechada; e

f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo Quarto A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que: (I) a contratação não ocorre em nome da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Especial; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo Quinto A Administradora e a Gestora podem prestar os serviços de que tratam os itens "a" e "b" do Parágrafo Terceiro acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo Sexto Compete a Gestora exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe.

Parágrafo Sétimo Compete a Gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza,

representando a Classe para essa finalidade.

Parágrafo Oitavo Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo, deste Regulamento, seu Anexo e do Acordo Operacional, são obrigações da Gestora:

I. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

II. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

III. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

IV. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

V. observar as disposições constantes do Regulamento e seu Anexo;

VI. cumprir as deliberações da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial;

VII. adquirir, manter e alienar Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas de acordo com instruções do Comitê de Investimentos, bem como exercer todas as prerrogativas e direitos relativos à titularidade de tais Valores Mobiliários, incluindo o exercício dos direitos de voto, sempre de acordo com as instruções do Comitê de Investimentos;

VIII. celebrar todos os contratos e outros documentos relativos aos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pela Classe, em estrita observância à política de investimento da Classe e às decisões do Comitê de Investimentos, incluindo, mas não se limitando, a contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures, protocolos de cisão, fusão ou incorporação, acordos de acionistas, outros ajustes entre acionistas, estatutos e/ou outros;

IX. fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, elaborados pelo Comitê de Investimentos, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

X. tomar ciência das reuniões do Comitê de Investimentos, mediante a assinatura da ata, nos termos do Art. 17 abaixo;

XI. cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos;

XII. firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas;

XIII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução. CVM 175/2022;

XIV. diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos.

Parágrafo Nono A taxa devida à Gestora será prevista no Anexo da Classe correspondente.

Parágrafo Décimo Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso XI do Parágrafo Oitavo acima, a Gestora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, bem como eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas. Nesta hipótese, os Cotistas que tenham requerido as referidas informações ficarão impedidos de votar.

Parágrafo Décimo primeiro Na data deste Regulamento, a Gestora declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e/ou a Classe, e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de

Interesses com relação ao Fundo e/ou a Classe e/ou aos Cotistas. A Gestora deverá informar à Administradora e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou a Classe e/ou aos Cotistas.

Seção III – Custódia

Artigo 6º Os serviços de tesouraria e custódia dos ativos integrantes da Carteira serão prestados pelo Custodiante.

Parágrafo Primeiro O Custodiante será também responsável pela prestação dos serviços de controladoria de ativo e passivo, bem como de escrituração das Cotas.

Parágrafo Segundo A taxa máxima de custódia devida ao Custodiante será prevista no Anexo da Classe correspondente.

Seção IV – Vedações

Artigo 7º É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

I. receber depósito em conta corrente;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada Classe;

III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

IV. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

V. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

VI. praticar qualquer ato de liberalidade;

VII. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação pela Assembleia Especial nos termos deste Regulamento;

VIII. realizar qualquer investimento, Reinvestimentos ou desinvestimento em descumprimento ao disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

IX. negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM n.º 163/22, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo; e

X. praticar atos de gestão da Carteira em desacordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Salvo aprovação em assembleia, é vedada a aplicação em sociedades nas quais participem:

I. A Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.

Parágrafo Segundo O disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplica quando a Administradora ou à Gestora do Fundo atuarem: (i) como Administradora ou Gestora de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como Administradora ou Gestora de classe investida, desde que expresso em Regulamento e quando realizado por meio de Classe que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 8º Constituem encargos que poderão ser debitados ao Fundo, assim como de sua Classe, no que couber:

I. custos e despesas necessários para a constituição e registro do Fundo na CVM, quais sejam, custos e despesas referentes ao registro deste Regulamento no competente Registro de Títulos e Documentos e ao registro das Cotas junto à CETIP, inclusive taxas cobradas por entidades de autorregulação;

II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;

III. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22.

IV. despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos cotistas;

V. honorários e despesas do auditor independente;

VI. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VII. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VIII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/u da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

IX. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

X. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

XI. despesas, sem limitação de valor, com a realização de Assembleia Geral e Assembleia Especial;

XII. despesas, sem limitação de valor, inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XIII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XV. despesas inerentes à:

a) distribuição primária de cotas; e

b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

XVI. *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVII. taxas de administração e de gestão;

XVIII. montantes devidos à Classe de fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175/22 Parte Geral;

XIX. taxa máxima de distribuição;

XX. despesas relacionados ao serviço de formação de mercado;

XXI. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM n.º 175/22;

XXII. contratação da agência de classificação de risco de crédito;

XXIII. taxa máxima de custódia;

XXIV. prêmios de seguro;

XXV. encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;

XXVI. despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos neste Regulamento; e

XXVII. contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valor.

Parágrafo Primeiro As despesas descritas no *caput* do Artigo, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas classes. Ou seja, havendo mais de uma classe constituída, qualquer das classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes ou atribuição a determinada classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) subclasse(s), se houver, serão exclusivamente alocadas a esta(s).

Parágrafo Segundo Para computo da data base de correção constante do Parágrafo 4º acima será considerado a data do início da Classe em que a taxa tenha sido fixada.

Parágrafo Terceiro Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo e/ou da Classe, inclusive aquelas de que trata o art. 96, § 4º da Resolução CVM 175/22, correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

CAPÍTULO V – COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 10 A Classe conta com um Comitê de Investimentos, que será formado por 1 (um) a 5 (cinco) membros indicados pelos Cotistas dentre pessoas físicas de notório conhecimento e de ilibada reputação, eleitos na primeira Assembleia Especial. Poderão ser eleitas Partes Relacionadas como membros do Comitê de Investimentos.

Artigo 11 Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o profissional que preencha os seguintes requisitos:

I. possua notório conhecimento e ilibada reputação;

II. possua graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior;

III. possua, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber nas áreas de investimento da Classe.

IV. possua disponibilidade e compatibilidade para participar frequentemente das reuniões do Comitê de Investimentos pessoalmente ou por telefone;

V. assine termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iv) acima; e

VI. assine termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria objeto do Conflito de Interesses.

Parágrafo Primeiro Os membros do Comitê de Investimentos exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos, por toda e qualquer razão, a qualquer tempo pelos Cotistas que os tenham indicado, observadas as disposições aplicáveis constantes deste Regulamento.

Parágrafo Segundo Na hipótese de impedimento temporário de qualquer membro do Comitê de Investimentos, o respectivo suplente poderá participar e votar em qualquer reunião do Comitê de Investimentos. Em caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Investimentos em razão de renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, os Cotistas elegerão novo membro em substituição.

Artigo 12 São atribuições do Comitê de Investimentos:

I. deliberar sobre as metas e diretrizes de investimento, Reinvestimento e desinvestimento da Classe em Valores Mobiliários;

II. deliberar sobre os projetos e propostas de investimento, Reinvestimento e desinvestimento da Classe em Valores Mobiliários;

III. deliberar sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para viabilização de investimentos em Valores Mobiliários e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos da Classe;

IV. deliberar sobre a realização de amortizações de Cotas nos termos deste Regulamento e seu respectivo Anexo;

V. deliberar sobre o repasse de dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício da Classe diretamente aos Cotistas, nos termos deste Regulamento e seu respectivo Anexo;

VI. submeter à apreciação da Assembleia Especial eventual proposta de entrega de bens e direitos integrantes da Carteira como forma de pagamento de amortização e resgate de Cotas;

VII. submeter à apreciação da Assembleia Especial proposta de prorrogação do prazo referido no inciso (i) do item "**h**" do Quadro 10 do Anexo, nos termos do item "**l**" do Quadro 10 do Anexo;

VIII. deliberar sobre a orientação a ser observada pela Gestora com relação à celebração de contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Investidas e/ou quaisquer outros acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia relativos aos investimentos da Classe em Valores Mobiliários;

IX. deliberar sobre a eleição dos membros para cargos de administração das Companhias Investidas e fornecer orientação estratégica às Companhias Investidas, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;

X. submeter à apreciação da Assembleia Especial proposta de emissão de novas Cotas;

XI. fiscalizar e acompanhar o desempenho da Classe, da Administradora, do Custodiante, da Gestora e das Companhias Investidas;

XII. deliberar sobre quaisquer Conflitos de Interesse e submetê-lo à apreciação da Assembleia Especial, nos termos do Quadro 23 do Anexo;

XIII. deliberar sobre reavaliação que trata o item "**d**" do Quadro 24 do Anexo; e

XIV. deliberar sobre qualquer outro cuja competência seja atribuída ao Comitê de Investimento, conforme previsto neste Regulamento e seu respectivo Anexo.

Artigo 13 Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo à convocação escrita enviada por qualquer um dos seus

membros e/ou a Gestora, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência para a primeira convocação, e 2 (dois) Dias Úteis para a segunda convocação, sendo que a segunda convocação poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

Parágrafo Único As convocações escritas serão dispensadas, quando todos os membros do Comitê de Investimentos estiverem presentes à reunião.

Artigo 14 O Comitê de Investimentos poderá se reunir pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

Artigo 15 As reuniões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros eleitos.

Artigo 16 As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser tomadas pela aprovação da totalidade de seus membros. Após aprovação pelo Comitê de Investimentos, quaisquer alterações que modifiquem a proposta originalmente aprovada deverão ser novamente submetidas à aprovação do Comitê de Investimentos, em observância ao disposto nos artigos acima.

Artigo 17 Em cada reunião do Comitê de Investimentos, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o secretário da reunião lavrará a ata, a qual deverá ser aprovada pelos membros presentes. Ao final de cada reunião do Comitê de Investimentos, todos os membros presentes deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pela Classe. A Gestora do Fundo deverá tomar ciência das deliberações tomadas na reunião do Comitê de Investimento, por meio de assinatura de sua ata.

Parágrafo Único Os membros que participarem da reunião do Comitê de Investimentos, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao secretário da reunião a ata devidamente assinada por correio eletrônico ou fac-símile, no mesmo dia da reunião, e, adicionalmente, deverão enviar uma via original da ata ao secretário da reunião e à Administradora, por correio comum ou serviço de entrega, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da reunião do Comitê de Investimentos.

Artigo 18 Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Único Os membros do Comitê de Investimentos poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos e/ou classes de investimento.

Artigo 19 Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar, por escrito, aos demais integrantes, à Gestora qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo e/ou a Classe, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de qualquer discussão que envolva matéria na qual tenha conflito, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou não, nas Companhias Investidas, não importará qualquer restrição ou conflito com relação à sua atuação como membro do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 20 Observado o disposto nos parágrafos abaixo, competirá privativamente à Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, deste Regulamento, seu respectivo Anexo e/ou das atividades e operações da Classe:

I. demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo;

II. deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora, do Custodiante e/ou da Gestora, bem como sobre a escolha de seus substitutos;

III. a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º abaixo;

IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação do Fundo ou da Classe;

V. a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º abaixo;

VI. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

VII. deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe;

VIII. deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;

IX. deliberar sobre a liquidação ou outra forma de dissolução do Fundo ou da Classe antes do término do seu Prazo de Duração;

X. deliberar sobre o custeio, pelo Fundo ou pela Classe, de despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo ou pela Classe não previstas neste Regulamento;

XI. tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo;

XII. deliberar sobre a fusão, incorporação ou cisão de qualquer das Companhias Investidas;

XIII. o requerimento de informações por partes dos Cotistas, conforme estipulado no art. 26 do anexo IV da Resolução CVM 175/2022;

XIV. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e sua administradora ou gestora e entre a Classe de Cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

XV. o pagamento de encargos que não tenham sido previstos no Regulamento e neste Anexo;

XVI. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;

XVII. deliberar sobre a proposta do Comitê de Investimentos para a emissão e distribuição de novas Cotas;

XVIII. deliberar sobre proposta do Comitê de Investimentos para entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização ou resgate de Cotas;

XIX. deliberar sobre a realização de operações pela Classe de que tratam o item "**r**", "**s**" ambos do Quadro 8 e o disposto no Quadro 1;

XX. deliberar sobre a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos da Classe, além do Comitê de Investimentos;

XXI. deliberar sobre a proposta do Comitê de Investimentos de prorrogação do prazo de que trata o inciso (i) do item "**h**" do Quadro 8 acima, nos termos do item "**l**" do Quadro 8;

XXII. deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe;

XXIII. eleger os membros do Comitê de Investimentos, de acordo com o disposto neste Regulamento e no presente Anexo;

XXIV. deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração;

XXV. deliberar sobre a substituição dos auditores independentes da Classe;

XXVI. deliberar sobre a outorga de garantia pela Classe, nas formas previstas pela regulamentação aplicável; e

XXVII. deliberar sobre a tomada de empréstimos pela Classe, nas formas permitidas pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro Anualmente, a Assembleia Especial deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

Parágrafo Segundo Caso o Fundo possua diferentes classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do Fundo.

Parágrafo Terceiro A cisão será total quando toda a classe de Cotas for cindida do Fundo e parcial quando somente uma parcela da classe de Cotas for cindida do Fundo**.**

Parágrafo Quarto A alteração deste Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto Na Assembleia Especial serão convocados somente os cotistas da Classe . As deliberações da Assembleia Especial devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe.

Parágrafo Sexto O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração::

I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Parágrafo Sétimo As alterações referidas nos incisos "I" e "II" do

Parágrafo 6º acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Oitavo A alteração referida no inciso "III" do Parágrafo 6º acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Parágrafo Nono As Assembleias Gerais e/ou as Assembleias Especiais somente serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 21 A convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial far-se-á mediante envio de correspondência escrita (por carta, ou e-mail) a cada um dos Cotistas pela Administradora ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial e, ainda que de forma sucinta, a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. A segunda convocação para a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial deverá ser realizada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, podendo ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas, poderá ser convocada, a qualquer tempo, pela Administradora, ou mediante solicitação da Gestora, de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

Parágrafo Segundo A convocação e a realização da Assembleia Geral e Assembleia Especial, conforme o caso, devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

Parágrafo Terceiro Independentemente da convocação prevista no caput, será considerada regular a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quarto O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante, de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral e Assembleia Especial.

Artigo 22 Observado o disposto nos parágrafos abaixo, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias. Na hipótese de renúncia da Administradora, do Custodiante e/ou a Gestora, a Administradora deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto ou para deliberar sobre a liquidação do Fundo. A Assembleia Geral de que trata este artigo também poderá ser convocada por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de renúncia da Administradora, a Administradora continuará obrigada a permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no máximo em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. A Administradora deverá receber a Remuneração da Administradora correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento e seu Anexo.

Parágrafo Segundo Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no Parágrafo Primeiro acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM n.º 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas deverão notificar a Administradora, o Custodiante e a Gestora sobre qualquer mudança em seu Controle no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência, fornecendo informações detalhadas sobre o novo Controlador para avaliação pela Administradora, pelo Custodiante e pela Gestora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação do Cotista. Após o recebimento das informações referidas acima, observado o prazo de 5 (cinco)

Dias Úteis, a Administradora, o Custodiante e a Gestora poderão, individualmente e a seu exclusivo critério, renunciar às respectivas funções perante o Fundo mediante convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

Parágrafo Quarto Exclusivamente na hipótese de que trata o Parágrafo Terceiro acima, a substituição da Administradora, do Custodiante e/ou da Gestora, ou a liquidação do Fundo, conforme aplicável, deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia Geral de que trata o parágrafo segundo acima.

Parágrafo Quinto Na hipótese de renúncia do Custodiante, o Custodiante continuará obrigado a prestar os serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, controladoria, distribuição e escrituração das Cotas, tesouraria e liquidação, até a data de sua efetiva substituição. O Custodiante deverá receber a Remuneração do Custodiante correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento e seu Anexo.

Parágrafo Sexto Na hipótese de renúncia da Gestora, a Gestora continuará obrigada a permanecer no exercício de suas funções até a data de sua efetiva substituição, a qual deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia. A Gestora deverá receber a Remuneração da Gestora correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento e seu Anexo.

Artigo 23 A Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora poderão ser destituídos de suas respectivas funções, por todo e qualquer motivo, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de destituição da Administradora, a Administradora fará jus ao recebimento da Remuneração da Administradora até sua destituição, calculada e paga nos termos deste Regulamento e seu Anexo.

Parágrafo Segundo Na hipótese de destituição do Custodiante, o Custodiante fará jus ao recebimento da Remuneração do Custodiante até sua destituição, calculada e paga nos termos deste Regulamento e seu Anexo.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de destituição da Gestora, a Gestora fará jus ao recebimento da Remuneração da Gestora até sua destituição, calculada e paga nos termos deste Regulamento e seu Anexo.

Artigo 24 Além das hipóteses descritas acima, a Administradora e/ou Gestora poderão ser destituídos de suas funções em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a Administradora ficará obrigada a convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição ou a substituição da Gestora, conforme o caso, a qual deverá ser realizada em até 10 (dez) dias. A Assembleia Geral de que trata o caput também poderá ser convocada por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou Gestora, a Superintendência competente poderá indicar uma administradora e/ou um Gestora temporários ao Fundo, conforme o caso, que exercerão as respectivas funções até indicação e aprovação de nova administradora e/ou de uma nova Gestora pela Assembleia Geral, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de descredenciamento da Administradora, a Administradora fará jus ao recebimento da Remuneração da Administradora correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento e seu Anexo.

Parágrafo Quarto Na hipótese de descredenciamento da Gestora, a Gestora fará jus ao recebimento da Remuneração da Gestora correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento e seu Anexo.

Artigo 25 As Assembleias Gerais e/ou as Assembleias Especiais serão realizadas na sede da Administradora ou, na impossibilidade de serem

realizadas na sede da Administradora, em lugar a ser previamente indicado pela Administradora na carta de convocação.

Parágrafo Primeiro Será permitida a participação na Assembleia Geral e/ou na Assembleia Especial por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja enviado à Administradora, por escrito, 1 (um) dia antes da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial.

Parágrafo Segundo As deliberações da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da consulta para respondê-la à Administradora. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

Artigo 26 Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral e/ou à Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos, sendo que, no caso destes últimos, deverão ter sido legalmente constituídos na data em que se realizar a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial, em que pretenda comparecer.

Parágrafo Único Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da assembleia, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 27 Somente poderão votar na Assembleia Geral e/ou na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Artigo 28 As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas.

Artigo 29 Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de Regulamento são eficazes com relação à

incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, , nos termos do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único. O pedido de reembolso de Cotas previsto no inciso II do § 1º do art. 119 da Resolução CVM n.º 175 deve ser formulado em até 10 (dez) dias após a comunicação da deliberação aos Cotistas, e o pagamento do valor do reembolso realizado no máximo 10 (dez) dias após a solicitação do Cotista.

Artigo 30 As deliberações da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, com relação às matérias descritas no inciso I, XI e XIII do Art. 20 acima serão tomadas por meio do voto favorável de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas presentes, em primeira ou segunda convocação. As deliberações da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, com relação à matéria descrita nos incisos II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XII, XVII a XXV e XXVII do Art. 20 acima serão tomadas por meio do voto favorável de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas emitidas e em circulação. As deliberações da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, com relação à matéria descrita no inciso XXVI do Art. 20 acima serão tomadas por meio do voto favorável de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e em circulação

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo de outras matérias sujeitas a quórum qualificado previstas neste Regulamento e seu Anexo, dependem da aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, se maior quórum não tiver sido fixado neste Regulamento, as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III e IV do Art. 20 acima.

Parágrafo Segundo - Dependem da aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, se maior quórum não tiver sido fixado neste Regulamento, as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos XIV a XVIdo Art. 20 acima.

Artigo 31 Em cada Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, a Administradora ou o secretário da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial lavrarão a ata da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, a qual

deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial por telefone ou videoconferência deverão enviar à Administradora cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax, assim que possível, e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

Artigo 32 Os Cotistas deverão informar, por escrito, aos demais Cotistas e à Administradora, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo e/ou a Classe, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de qualquer discussão que envolva matéria na qual tenha conflito, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou não, nas Companhias Investidas, não importará qualquer restrição ou conflito com relação à sua atuação como Cotista.

Artigo 33 As deliberações de competência da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial de cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VII - DAS COTAS DA CLASSE

Artigo 34 As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e poderão ser registradas para negociação no SF, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, observado que, as Cotas objeto de Oferta somente poderão ser negociadas na CETIP, respeitados os requisitos impostos pelo Capítulo VII da Resolução CVM 160/22.

Artigo 35 Ressalvada a hipótese de deliberação em contrário pelo Comitê de Investimentos, o Cotista Inadimplente será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, nos termos do item "**h**" doa Quadro 13 do Anexo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e/ou em Assembleias Especiais, direito de eleger membros para qualquer conselho ou comitê da Classe, recebimento de

dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício da Classe e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas ou recebimento de dividendos declarados pelas Companhias Investidas, conforme o caso, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Caso a Classe realize amortização ou resgate de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este parágrafo, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas.

Parágrafo Segundo O disposto no parágrafo primeiro acima também se aplica à hipótese de repasse de dividendos apurados e declarados pelas Companhias Investidas em benefício da Classe diretamente a um Cotista que seja qualificado como Cotista Inadimplente, sendo que os valores referentes ao repasse de dividendos pelas Companhias Investidas diretamente ao Cotista Inadimplente serão destinados à Classe, para fins de pagamento dos débitos do respectivo Cotista Inadimplente perante a Classe.

Parágrafo Terceiro Os pagamentos a que se referem o caput e parágrafos acima, que sejam realizados por meio da CETIP, abrangerão, de forma idêntica, todos os Cotistas cujas Cotas estejam custodiadas na CETIP. Na hipótese de retenção de quaisquer valores que deveriam ser distribuídos para Cotistas Inadimplentes, os pagamentos mencionados nos parágrafos acima não serão efetuados pela CETIP.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 36 O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerrar-se-á no último dia de fevereiro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, relativas ao respectivo período findo.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Segundo O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

Parágrafo Terceiro O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 Demais informações podem ser consultadas no site da CVM e da Administradora.

Artigo 38 Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, a Administradora deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo e/ou a Classe, desde que não sejam informações sigilosas referentes às Companhias Alvo e às Companhias Investidas que tenham sido obtidas pela Administradora, sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Companhia Investida.

Parágrafo Único A divulgação de informações de que trata o caput será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada

um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 39 A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I. quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM n.º 175;

II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas Classes, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

IV. no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

V. em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

Parágrafo Único A informação semestral referida no inciso II do **caput** deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 40 As informações prestadas pela Administradora ou qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Classe não poderão estar em

desacordo com este Regulamento, seu Anexo ou com relatórios protocolados na CVM.

Artigo 41 Esclarecimentos aos Cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, através do e-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br ou através da Ouvidoria no telefone: 0800-7279933.

Parágrafo Único Os Cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 42 Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 43 Toda e qualquer Controvérsia será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem e com a Lei n.º 9.307/96.

Parágrafo Primeiro Toda Controvérsia será decidida por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, sendo que 1 (um) será escolhido pelo requerente e 1 (um) será escolhido pelo requerido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será apontado em conjunto pelos dois árbitros apontados pelas partes. Caso as partes falhem em escolher seus árbitros, ou os árbitros apontados pelas partes não cheguem a um consenso sobre a escolha do terceiro árbitro, a nomeação do árbitro faltante ou dos árbitros faltantes será feita pela CCBC.

Parágrafo Segundo Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último

árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro A sede da arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem deverá ser processada e julgada de acordo com as leis brasileiras.

Parágrafo Quarto As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao poder judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao poder judiciário.

Parágrafo Quinto Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei n.º 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula XIX ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias.

Parágrafo Sexto Antes da assinatura do termo de arbitragem, a CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

Artigo 44 Os Cotistas, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, os membros do Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações da Classe, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos (i) com o consentimento prévio e por escrito do Comitê de Investimentos, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Comitê de Investimentos deverá ser informado, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 45 Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil

ANEXO I

AO REGULAMENTO DO PENÍNSULA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CLASSE ÚNICA DO PENÍNSULA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ("Classe")

Quadro 1: Principais Características

a. Objetivo da Classe	**(1)** O objetivo da Classe é obter rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas. **(2)** Observado o disposto no item (3) e seguintes abaixo, os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo na administração da Companhia Investida, com efetiva influência do Fundo na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) indicação pela Classe de membros do conselho de administração da Companhia Investida, (ii) titularidade de Valores Mobiliários que integrem o bloco de Controle da Companhia Investida, (iii) participação em acordo de acionistas da Companhia Investida ou celebração de ajuste de

	natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas. **(3)** O requisito de participação do Fundo na administração das Companhias Investidas e efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, conforme previsto no item (2) acima, não será aplicável às Companhias Investidas listadas em Segmento Especial de Negociação de Valores Mobiliários, desde que (i) correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; ou (ii) durante o período de desinvestimento da Classe em cada Companhia Investida. **(4)** O limite de que trata o item (3) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo para aplicação dos recursos da Classe nas referidas Companhia

	Investidas, observado o disposto neste Regulamento e seu Anexo. **(5)** Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no inciso (i) do item (3) acima, por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer. **(6)** Nos termos da regulamentação em vigor e sem prejuízo do disposto nos itens acima, caso a Classe deseje investir em sociedades sem registro de companhia aberta na CVM nos termos da Resolução CVM n.º 80/22, tais Companhias Fechadas deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos: **(i)** o respectivo estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela Companhia Fechada, sendo que, à época da realização de investimentos

	pela Classe, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Fechada em circulação; **(ii)** os membros do conselho de administração ou diretoria da Companhia Fechada deverão ter mandato unificado de 1 (um) ano; **(iii)** a Companhia Fechada deverá disponibilizar informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia Fechada, se houver; **(iv)** a Companhia Fechada deverá aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; **(v)** na hipótese de abertura de capital, a Companhia Fechada deverá obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos (i) a (iv) acima; e **(vi)** a Companhia Fechada deverá ter suas demonstrações contábeis auditadas

	anualmente por auditores independentes registrados na CVM. **(7)** As Cotas não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.
b. Público-alvo	Investidores Profissionais.
c. Responsabilidade do Cotista	Ilimitada
d. Regime da Classe	Fechada.
e. Divulgação do valor da Cota	As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.
f. Prazo de Duração	50 (cinquenta) anos
g. Prazo de Investimento	Definido na Política de Investimento da Classe que se encontra no Quadro 10 abaixo.
h. Prazo de Desinvestimento	Definido na Política de Investimento da Classe que se encontra no Quadro 10 abaixo.
i. Classe CVM	Fundo de Investimento em Participações
j. A perda posterior da qualidade de Investidor Profissionais, após a entrada na Classe, não acarreta a exclusão do Cotista.	

Quadro 2: Responsabilidade Ilimitada

As estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado. Desta forma, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para cobrir o Patrimônio Líquido negativo.

Quadro 3: Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas

a. Tipo de Cota	Fechamento.
b. Possibilidade ou não de futuras emissões de novas Cotas	Conforme artigo 20, inciso III do Regulamento.
c. Aplicação Mínima Inicial	R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
d. O patrimônio da Classe será representado exclusivamente pelas cotas dessa Classe, sem a existência de quaisquer Subclasses de Cotas, conforme o descrito neste Regulamento, no presente Anexo e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Regulamento no presente Anexo, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.	
e. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pela Administradora.	
f. De acordo com o disposto na regulamentação aplicável, emissões de novas Cotas poderão ser realizadas mediante proposta do Comitê de Investimentos e prévia aprovação da Assembleia Especial, observados o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VI deste Regulamento, o Quadro 14 deste Anexo e o disposto na regulação aplicável.	
g. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe serão apresentados pela Gestora e Administradora na pauta de convocação da Assembleia Especial e submetidos aos cotistas para deliberação e constarão do respectivo Suplemento.	
h. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe após a Primeira Emissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da deliberação da Assembleia Especial, que aprovou a emissão das novas Cotas, através do envio à Gestora de notificação demonstrando a intenção de subscrição das novas Cotas, observado que neste caso, o Cotista que optar por exercer o referido direito deverá assinar o respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.	
i. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.	

j.	As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo e consequentemente da Classe.
k.	Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas nesse mercado, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas.
l.	Todo Cotista que ingressar na Classe, por meio de operação de compra e venda de Cotas, deverá cumprir com os requisitos descritos no item "**b**" do Quadro 1 acima, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.
m.	As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e pertencem a uma única Classe
n.	Todas as Cotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares

Quadro 4: Amortização Das Cotas.

a. As Cotas poderão ser amortizadas pela Administradora a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, conforme deliberação do Comitê de Investimentos, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e no presente Anexo.

b. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

c. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

d. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da CETIP, conforme as Cotas estejam custodiadas na CETIP; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

e. Ao final do Prazo de Duração ou quando de sua liquidação antecipada, em caso de decisão da Assembleia Geral, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo e consequentemente da Classe, a Administradora deverá, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre (a) a entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização e resgate das Cotas em circulação ou (b) a prorrogação do Prazo de Duração. **f.** Na hipótese de amortização de Cotas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira, referida amortização de Cotas será realizada fora do sistema da CETIP. **g.** Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste e respectivo Suplemento.

Quadro 5: Integralização e Resgate em Ativos Financeiros	
a. Possibilidade	Sim
b. Na hipótese de integralização de Cotas mediante a entrega de ativos, tais ativos serão avaliados pelo respectivo custo de aquisição, valor patrimonial ou valor de mercado, conforme laudo preparado por empresa especializada. **c.** A integralização de Cotas mediante a entrega de ativos deverá ser aprovada ou ratificada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial (observado o disposto no Capítulo VI deste Regulamento e no Quadro 14 deste Anexo) e será realizada fora do âmbito da CETIP.	

Quadro 6: Remuneração dos Prestadores de Serviços	
a. Taxa de Administração	O somatório da Remuneração da Administradora e da Remuneração do Custodiante será correspondente aos percentuais indicados abaixo, de

	acordo com o valor do Patrimônio Líquido do Fundo: (i) Patrimônio Líquido até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a Remuneração da Administradora será de 0,07% a.a. (sete centésimos por cento), observado o valor mínimo anual de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (ii) Patrimônio Líquido de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a Remuneração da Administradora será de 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento); (iii) Patrimônio Líquido Acima de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a Remuneração da Administradora será de 0,03% a.a. (três centésimos por cento). Sem prejuízo do disposto acima, a primeira parcela mensal da Remuneração da Administradora devida pela Classe será acrescida de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
b. Taxa de Gestão	2,00% (dois por cento) ao ano, de acordo com o Patrimônio Líquido.
c. Taxa de Performance	Não há.
d. Taxa de Entrada	A Classe não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Cotas.

e. Taxa de Saída	A Classe não cobrará taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.
f. Taxa Máxima de Custódia	0,05% (cinco centésimos por cento), de acordo com o Patrimônio Líquido.
g. Taxa de Distribuição	Não há.
h. A remuneração da Administradora, da Gestora e do Custodiante será provisionada diariamente e paga pela Classe até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o seu cálculo realizado pró-rata em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de forma linear.	
i. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de taxa de administração ou gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da taxa de administração ou gestão, conforme o caso.	
j. Na hipótese renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento da Administradora, os valores devidos a título de Taxa de Administração serão calculados de forma *pro rata die* (de acordo com a base de 1/252) entre a data da última distribuição e a data da efetiva substituição.	

Quadro 7: Condições Especiais de Subscrição e Integralização de Cotas
a. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. **b.** No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela

Administradora, nos termos deste Regulamento, do presente Anexo e do respectivo Compromisso de Investimento; e

(iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, seu Anexo e, conforme o caso, do Prospecto, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e, conforme o caso, no Prospecto.

c. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com as instruções do Comitê de Investimentos, observados os procedimentos descritos nos itens "**d**" ao "**h**". abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento:

d. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe, a Administradora, de acordo com as instruções do Comitê de Investimentos, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

e. As Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Valores Mobiliários serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos da Classe também serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração.

f. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados de recebimento da respectiva Chamada de Capital, enviada pela Administradora, em observância às instruções do Comitê de Investimentos, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

g. As Cotas serão integralizadas mediante a entrega de ativos e/ou em moeda corrente nacional, sendo que, nesta última hipótese, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, transferência eletrônica disponível, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

h. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto no item "**c**" acima e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos do item "**c**" acima e dos respectivos Compromissos de Investimento.

i. Os membros do Comitê de Investimentos e/ou suas respectivas Partes Relacionadas poderão subscrever qualquer número de Cotas no âmbito de cada Oferta, observado o disposto no item "**b**" do Quadro 01 acima.

j. A Administradora, a Gestora e suas Partes Relacionadas não poderão subscrever Cotas no âmbito de cada Oferta.

Quadro 8: Política de Investimento

a. Observado o limite estabelecido nos incisos (vi) a (viii) do item "**h**" abaixo, a Carteira será composta por:

(i) Valores Mobiliários; e

(ii) Outros Ativos.

b. Os investimentos, Reinvestimentos e desinvestimentos da Classe nos Valores Mobiliários serão realizados pela Gestora, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e seu Anexo e conforme as orientações do Comitê de Investimentos, a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Os investimentos, Reinvestimentos

e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, conforme orientação do Comitê de Investimentos.

c. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Outros Ativos serão realizados pela Gestora, a seu exclusivo critério, em estrita observância à política de investimento da Classe estabelecido neste Anexo do Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

d. Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos da Classe serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação do Comitê de Investimentos, em observância ao disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Compromissos de Investimento.

e. Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora, pela Gestora e pelo Comitê de Investimentos na implantação da política de investimento descrita neste Quadro, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora, a Gestora e/ou os membros do Comitê de Investimentos, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

f. A Classe poderá adquirir Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no Quadro 1 acima e neste Quadro 10, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá acarretar perdas

patrimoniais à Classe e aos Cotistas, tendo em vista que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Companhia Investida cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira.

g. Não obstante o disposto neste Quadro, os ativos integrantes da Carteira e os Cotistas estão sujeitos, de forma não exaustiva, aos fatores de riscos descritos no Quadro 20 deste Anexo.

h. Sem prejuízo do objetivo principal da Classe, conforme descrito acima, no investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão de uma ou mais Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital;

(ii) até que os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;

(iii) os Recursos Financeiros Líquidos recebidos pela Classe poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe (inclusive a Taxa de Administração) e/ou Reinvestidos na aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, conforme disposto no item "**o**" abaixo;

(iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe, de Recursos Financeiros Líquidos e (a) a distribuição de tais Recursos Financeiros Líquidos aos Cotistas, a título de amortização de Cotas; ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos da Classe (inclusive a Taxa de Administração); ou (c) o Reinvestimento de tais Recursos Financeiros Líquidos em Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento, tais Recursos Financeiros Líquidos serão aplicados

em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, em observância as recomendações da Gestora;

(v) os Recursos Financeiros Líquidos recebidos pela Classe deverão (a) até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pela Classe, ser distribuídos aos Cotistas, a título de amortização de Cotas, ou utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe (inclusive a Taxa de Administração); ou (b) até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao seu recebimento pela Classe, ser objeto de Reinvestimento nos termos deste Regulamento, conforme determinação do Comitê de Investimentos, nos termos do item "**o**" abaixo;

(vi) a Classe deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários;

(vii) a Gestora poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento; e

(viii) a Classe deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente as despesas da Classe durante o prazo estimado de um ano, conforme estimadas pela Administradora e pela Gestora.

i. O limite estabelecido no inciso (vi) do item "**h**" acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso (i) do referido item "**h**", em relação a cada Chamada de Capital.

j. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no inciso (i) do item "**h**" acima, a ocorrência de desenquadramento em relação ao limite estabelecido no inciso (vi) do mesmo item "**h**", com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira para o limite informado no sub-item (vi) do item "**h**" acima, no momento em que ocorrer, observado o disposto no item "**k**" abaixo.

k. Caso os investimentos da Classe nas Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item "**h**" acima, a Administradora convocará imediatamente o Comitê de Investimentos para deliberar sobre uma das seguintes alternativas, as quais deverão ser

implementadas no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no inciso (i) do item "**h**" acima: (a) enquadramento da Carteira; (b) pedido à CVM de prorrogação do prazo referido no inciso (i) do item "**h**" acima; ou (c) restituição, aos Cotistas, dos valores aportados na Classe para realização de investimentos em Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, sem qualquer rendimento.

l. O Comitê de Investimentos poderá deliberar sobre o pedido de prorrogação de que trata o item "**k**" acima uma única vez em relação a cada Chamada de Capital, sendo que a realização de novo pedido de prorrogação no âmbito de uma mesma Chamada de Capital dependerá de prévia aprovação da Assembleia Especial, observado o disposto no Capítulo VI deste Regulamento e no Quadro 14 do Anexo.

m. Exceto pelos dividendos distribuídos pelas Companhias Investidas e que não forem distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme mencionado no item "**n**" abaixo, os Recursos Financeiros Líquidos que venham a ser distribuídos em benefício da Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou outras despesas e encargos da Clase, bem como para fins de Reinvestimento, nos termos deste Regulamento.

n. Sem prejuízo do disposto no item "**m**" acima, os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício da Classe por conta de seus investimentos em Valores Mobiliários poderão ser repassados diretamente aos Cotistas, conforme orientação do Comitê de Investimentos.

o. Parte ou a totalidade dos Recursos Financeiros Líquidos eventualmente obtidos a qualquer momento durante o Prazo de Duração poderá ser distribuída aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou Reinvestidos na aquisição de Valores Mobiliários de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento, conforme propostas de Reinvestimento aprovadas pelo Comitê de Investimentos.

p. É vedada à Classe a realização de operações em mercado de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

q. A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

r. Salvo nas hipóteses de aprovação de Cotistas reunidos em Assembleia Especial (observado o disposto no Capítulo VI deste Regulamento e o Quadro 14 abaixo) será vedado à Classe em Companhias Alvo nas quais participem:

(i) a Administradora, a Gestora, qualquer dos membros do Comitê de Investimentos e/ou Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe, bem como seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, detenham percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da respectiva Companhia Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:
(1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
(2) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo a ser investida, antes da realização do primeiro investimento da Classe na respectiva companhia.

s. Salvo nas hipóteses de aprovação de Cotistas reunidos em Assembleia Especial (observado o disposto no Capítulo VI deste Regulamento e do Quadro 14 abaixo) é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item "**r**" acima, bem como de outras classes de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

t. Não obstante o disposto no item "**s**" acima, é permitida à Classe a realização de operações em que figure como contraparte das pessoas

mencionadas no inciso (i) do item "**r**" acima, bem como de outras Classes de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, quando se tratar de aplicação em Outros Ativos.

u. A política de investimento de que trata este Quadro somente poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VI deste Regulamento e no Quadro 14 abaixo.

Regras para AFAC

v. A Classe poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, observado que:

(i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;

(ii) a Classe poderá utilizar até 99% (noventa e nove por cento) de seu capital subscrito para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;

(iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe; e

(iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Quadro 9: Política de Distribuição de Resultados

a. Exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício da Classe, que serão repassados diretamente aos Cotistas, a distribuição de Recursos Financeiros Líquidos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento, no presente Anexo e nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

b. As amortizações parciais ou totais das Cotas serão realizadas pela Administradora a qualquer momento durante o Prazo de Duração, conforme deliberação do Comitê de Investimentos, à medida que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.

c. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas, em benefício de todos os Cotistas.

Quadro 10: Forma de Comunicação Válida

a. Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo, e-mail é considerado como forma de correspondência válida entre a Administradora, o Custodiante, a Gestora, os membros do Comitê de Investimentos e os Cotistas.

b. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento, deste Anexo e dos Apêndices, se houver, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério do Administrador: (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ("ICP"), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2° da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

c. Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela Administradora.

d. Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175/22. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

e. Caso a Administradora envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela Classe.

Quadro 11: Situações de Conflito de Interesses

a. A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial deverá analisar e aprovar todo e qualquer Conflito de Interesses, observado o disposto no Capítulo VI do Regulamento e no Quadro 14 acima, sendo que o Cotista em Conflito de Interesses estará impedido de votar na respectiva Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

b. Sem prejuízo do disposto no item "**r**" do Quadro 10 deste Anexo, qualquer transação (i) entre o Fundo e/ou a Classe e as Partes Interessadas e/ou Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e/ou a Classe e qualquer entidade administrada pela Administradora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre as Partes Interessadas e/ou Partes Relacionadas e as Companhias Investidas; ou (iv) entre o Fundo e/ou a Classe e as pessoas referidas no inciso (i) do item "**r**" do Quadro 10 deste Anexo, será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial.

c. Não será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesse transação (i) entre o Fundo e/ou a Classe e qualquer entidade administrada pela Administradora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (ii) entre o Fundo e/ou a Classe e as pessoas referidas no inciso (i) do item "**r**" do Quadro 10 deste Anexo, quando se tratar do investimento em Outros Ativos.

Quadro 12: Avaliação do Patrimônio Líquido da Classe

a. O valor de cada Valor Mobiliário significa:

(i) os Valores Mobiliários e demais ativos de emissão de Companhias Investidas não listadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliados pelo custo de aquisição, podendo ser reavaliadas (marcação a mercado), se assim decidido pela Gestora em conjunto com a Administradora, sendo que, para esta finalidade, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá utilizar a sua própria metodologia de reavaliação ou recomendar que a Classe contrate uma sociedade independente especializada para a realização da reavaliação, sendo que, uma vez realizada a reavaliação, esta ocorrerá de forma periódica, no mínimo anualmente;

(ii) os Valores Mobiliários com cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão contabilizados preço de fechamento do dia, de acordo com o manual de marcação a mercado da Administradora;

(iii) os instrumentos de dívida serão contabilizados pelo custo de aquisição atualizado pela respectiva remuneração, de acordo com o manual de marcação a mercado da Administradora; e

(iv) outros Ativos que venham a compor a Carteira não referidos nos incisos anteriores serão avaliados e contabilizados pelo preço de mercado de acordo com as regras de marcação a mercado e com a política interna da Administradora, em conformidade com a regulamentação aplicável e as melhores práticas.

b. O valor do patrimônio líquido da Classe será equivalente à diferença entre o valor da totalidade dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira apurado nos termos desta cláusula e a totalidade dos passivos não considerados na apuração do valor de referidos Valores Mobiliários e Outros Ativos.

c. O valor do patrimônio líquido da Classe será calculado diariamente pela Administradora, levando-se em consideração os critérios determinados acima. **d.** O valor do patrimônio líquido da Classe representado por Valores Mobiliários sem cotação em bolsa de valores poderá ser atualizado de tempos em tempos, conforme orientação do Comitê de Investimento, que poderá utilizar metodologia própria para reavaliação ou recomendar a contratação, pela Classe, de empresa especializada independente para promover tal reavaliação.

Liquidação Antecipada
Quadro 13: Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:
a. Se após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, salvo se incorporada a outra classe de cotas pela Administradora.;
b. Descredenciamento ou renúncia da Administradora ou da Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente;
c. Caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados pela Gestora antes do encerramento do Prazo de Duração;
d. Mediante deliberação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial.

Quadro 14: Liquidação dos investimentos da Classe
a. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pela Gestora de acordo com as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Comitê de Investimentos, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas: (i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou

(ii) venda dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

(iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento e no presente Anexo.

b. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos da Classe será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

Quadro 15: Fatores de Risco

a. Os recursos que constam na Carteira de Investimentos e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes

fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: o Fundo e a Classe também poderão estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras

medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

Riscos de alterações da legislação tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe e/ou as Companhias Investidas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe e/ou às Companhias Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira: o Fundo e/ou a Classe e/ou as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos negócios das Companhias Investidas, tanto no pólo ativo quanto no pólo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou a Classe e/ou as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Amortização e/ou resgate de Cotas em Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento estabelece situações em

que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos da Classe.

Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: o Fundo e/ou a Classe, constituído(a) sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo e/ou da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Riscos relacionados à amortização de Cotas: os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

Risco de patrimônio negativo: as eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

Risco de concentração dos investimentos da Classe: quanto maior a concentração dos investimentos da Classe em uma única Companhia Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Companhia Investida. A Classe pode aplicar todo o seu patrimônio em ativos emitidos por uma única Companhia Investida.

Riscos relacionados às Companhias Investidas: os investimentos da Classe são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode

não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas, ou (c) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente a Classe e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os Cotistas poderão experimentar perdas.

Outros Riscos: o Fundo e/ou a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

b. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora e/ou da Gestora, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos – FGC

SUPLEMENTO I

Suplemento referente à [•] Emissão e [Oferta] de Cotas do Península Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Classe Única do Península Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Montante Total da [•] Emissão	R$**[•]** (**[•]** reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo **[•]** (**[•]**) e, no máximo, **[•]** (**[•]**) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R$**[•]** (**[•]** reais).
Forma de colocação das Cotas	As Cotas da **[•]** Emissão serão objeto de [Oferta], nos termos da regulamentação aplicável. A [Oferta] será intermediada pelo **[•]**.
Subscrição das Cotas	[As Cotas da **[•]** Emissão deverão ser totalmente subscritas no prazo máximo de **[•]** (**[•]**) dias contados da data da publicação do anúncio de início da Oferta, observado que a Administradora poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo acima referido nos termos da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.]
Preço de Integralização Unitário [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R$**[•]** (**[•]** reais) por Cota da **[•]** Emissão.

Integralização das Cotas	As Cotas da **[•]** Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções do Comitê de Investimentos, observados os procedimentos descritos no Regulamento, seu Anexo e o disposto nos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.